



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPAL DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 018/2017.

Igrejinha, 24 de março de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 018/2017, que “Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera”.

Esta Lei tem a finalidade de instituir, conforme previsão no Código Tributário Municipal, a cobrança de Contribuição de Melhoria, referente às Ruas da Mangueira, Teofilo Kichler, Oscar Klein, da Bergamoteira, 20 de Dezembro, Catarina Wagner, Josué Marques Guimarães, Ernesto Edmundo Jacobus, Elvandir Goulart da Encarnação, Vva. Libânea Corrêa Leães, Fritz Robinson, do Pessegueiro e Emílio Sperb, em função da pavimentação nestas ruas.

Assim, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelms
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPAL DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 018/2017.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

Art. 1.º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação com pedra basalto irregular nas ruas da Mangueira, Teofilo Kichler, Oscar Klein, da Bergamoteira, 20 de Dezembro, Catarina Wagner, Josué Marques Guimarães, Ernesto Edmundo Jacobus, Elvadir Goulart da Encarnação, Vva. Libânea Corrêa Leães, Fritz Robinson, do Pessegueiro e Emílio Sperb, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 2.º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do Art. 1.º.

Art. 3.º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 1213, de 29 de dezembro de 1989, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Igrejinha.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 24 de março de 2017.

Joel Leandro Wilhelms
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”